



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005

“Dispõe sobre os prazos para envio ao Legislativo do Projeto do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município de Pirapetinga.”

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O projeto do Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até o trigésimo dia do mês de agosto e devolvido para sanção até o décimo quinto dia do mês de dezembro.

Art. 2º. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será encaminhado até o trigésimo dia do mês de abril e devolvido para sanção até o trigésimo dia do mês de junho.

Art. 3º. O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, será encaminhado até o trigésimo dia do mês de setembro e devolvido para sanção até o trigésimo primeiro dia do mês de dezembro.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Pirapetinga, 29 de novembro de 2005.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal